



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/23*

Dispõe sobre a delegação às Unidades Administrativas deste Tribunal, dos despachos iniciais de citação ou de intimação para o exercício do primeiro contraditório e de diligências, e dá outras providências.

O AUDITOR JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52-A, §§ 3º, 4º, 5º c/c art. 197, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual, os despachos de Citação ou Intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de primeira diligência para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às Unidades Administrativas deste Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no § 3º do art. 52-A, e nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

§ 1º Quando a parte ou interessado estiver representada por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato eletrônico será realizado exclusivamente ao seu procurador, nos termos do § 3º, do art. 383, do Regimento Interno.

§ 2º Os despachos citados no caput serão encaminhados para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para comunicação aos sujeitos dos processos, nos termos regimentais.

§ 3º Realizada a comunicação processual, havendo resposta protocolada no prazo regimental ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 2.998, 13 jun. 2023, p. 41.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

autos serão encaminhados à Unidade competente para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353, do Regimento Interno.

§ 4º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados a este Gabinete de Auditor para juízo de admissibilidade, conforme o § 1º, do art. 357, do Regimento Interno.

§ 5º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.

Art. 2º Ocorrendo a juntada de documentos complementares antes da realização da primeira instrução, deverá a unidade administrativa competente instruir o processo, sem prejuízo da indicação de eventuais atrasos em relação aos prazos regulamentares.

Art. 3º Fica também delegada às unidades administrativas a apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, desde que observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação, conforme o § 6º, do art. 52-A, do Regimento Interno.

Art. 4º Ocorrendo a juntada de instrumento procuratório quando o processo estiver em poder da unidade para instrução, esta deverá expedi-lo à Diretoria de Protocolo, para inclusão do(s) nome(s) do procurador(es) na autuação, com a subsequente devolução à unidade que o expediu.

Art. 5º Delega-se às Unidades Administrativas a determinação de apensamento de processos de admissão de pessoal, desde que tratem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

complementações referentes ao mesmo concurso público ou teste seletivo e que ambos os expedientes se encontrem regularmente distribuídos a este Auditor.

Art. 6º Delega-se às Unidades Administrativas a determinação de apensamento de processos de prestação de contas de transferência, desde que tratem de parcelas do mesmo ajuste e que ambos os expedientes se encontrem regularmente distribuídos a este Auditor.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
AUDITOR